



GABINETE DO VEREADOR NELSON DINIZ

REQUERIMENTO Nº /2021

Requeiro à mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades, que seja dirigido veemente apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Prefeita do Município, extensivo ao Secretário, **Carlos Braga, de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos** no sentido de que em atendimento a Lei Federal 13.977 de 8 de janeiro de 2020, atenda ao que está previsto no Artigo 3º-A, da referida Lei, instituindo no Município de Caruaru, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

JUSTIFICATIVA

A ideia da criação dessa identificação específica destina-se a assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social, garantidos também pela Lei Brasileira de Inclusão, especificamente em seu artigo 9¹, viabilizando o acesso ao atendimento prioritário garantido as pessoas que possuem o transtorno do espectro autista (TEA) pela Lei Federal aqui citada.

Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-5 (referência mundial de critérios para diagnósticos), pessoas dentro do espectro podem apresentar déficit na comunicação social ou interação social (como nas linguagens verbal ou não verbal e na reciprocidade socioemocional) e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipo ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais. Todos os pacientes com autismo partilham estas dificuldades, mas cada um deles será afetado em intensidades diferentes, resultando em situações bem particulares. Assim, o TEA é um tipo de deficiência mais difícil de identificar. Estimativas indicam que são cerca de dois milhões de pessoas com TEA no Brasil. A Ciptea auxiliará na identificação dessas pessoas, viabilizando o acesso aos seus direitos.

¹ Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

[...]

A carteira será expedida pelo Município que executa a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A família deve apresentar um requerimento acompanhado de relatório médico com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

No requerimento, deve constar nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade, número de CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial e telefone, além de foto 3x4, assinatura ou impressão digital do interessado. A lei também exige nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

A Ciptea terá validade de cinco anos, mas a família deve manter atualizados os dados cadastrais do identificado. Sempre que a carteira for renovada, o número de identificação deve ser mantido, para permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo no Município e no território nacional.

Sala das Sessões, 25 de Janeiro de 2021.